

Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 105/94

Em: 20 de Junho de 1.994.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.995, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, aprova e eu FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2 - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1995, obdecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

2 - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

3 - Na estimativa das receitas considera-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações Legislação Tributária as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

4 - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão.

5 - Os projetos em fase de execução terão prio



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

ridades sobre novos projetos.

6 - O município ampliará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procedera a seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esfera de governo.

Art. 4 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esfera de governo para desenvolver programa nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social.

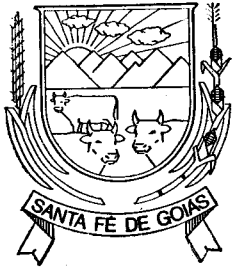
Art. 5 - As despesas com o pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo o disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais transitórias).

1 - Entendendo-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio.

2 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

3 - A concessão de qualquer vantagem ou



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, ou alteração de estruturação de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título. Pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita, se houver dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Art. 6 - O município poderá conceder ajuda financeira a entidades educacionais e assistenciais, desde que, legalmente constituída.

Art. 7 - A estrutura do orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovado por lei Municipal e em vigência atualmente no Município.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.995. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 20 (vinte) de Junho de 1.994 (Hum mil novecentos e noventa e quatro).

  
Francisco Pedro de Aguiar  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
Odair Siqueira Borges  
-SEC. ADMINISTRATIVO-